

## TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2020.09.14.01

### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Queiroz Pessoa, 435, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.444.672/0001-91, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**, neste ato representada por sua Ordenadorade Despesa a Sra. CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa **MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.393.753/0001-06, representada por Marcio Augusto Alencar Rolim, CPF nº 735.818.953-15, ao fim assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o Processo de **Dispensa de Licitação nº 05.007/2020-DL**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULAS CONTRATUAIS

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na **Dispensa de Licitação nº 05.007/2020-DL**, no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, na proposta de preços da Contratada, bem como no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral deste Município.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E COPA E COZINHA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.**

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A Contratante pagará a Contratado pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 38.957,10 (TRINTA E OITO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS)**, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN ID	MARC A	CR AS	C. FELIZ	CR EAS	TOTA L	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO 1L, EM LIQUIDO.	CX	DRAGÃO	4	1	1	6	R\$ 42,00	R\$ 252,00

*[Handwritten signature]*

2	ÁGUA SANITARIA 1L, MULTIUSO.	CX	CLORIT O	45	45	10	100	R\$ 32,50	R\$ 3.250,00
3	AROMATIZADOR EM SPRAY 400ML, AROMATIZADOR DE AR PARA AMBIENTE.	UN D	BOM AR	25	25	10	60	R\$ 9,90	R\$ 594,00
4	CESTO TELADO PARA LIXO 10L; PARA PAPEL, EM PLÁSTICO.	UN D	MILPLA STIC	8	8	4	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00
5	COPO DESCARTÁVEL DE 200MLPCT. C/100 UND.	PC T	FE	45	45	10	100	R\$ 4,90	R\$ 490,00
6	COPO DESCARTÁVEL DE 50 ML PCT C/100 UND.	PC T	FE	20	20	10	50	R\$ 2,40	R\$ 120,00
7	DESINFETANTE 500 ML CX C/12.	CX	SOLIMP O	45	45	10	100	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
8	DESINFETANTE PINHO 1000 ML.	UN D	SOLIMP O	45	45	10	100	R\$ 8,90	R\$ 890,00
9	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML.	CX	SOLIMP O	25	25	10	60	R\$ 48,00	R\$ 2.880,00
10	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO, BASE EM PLÁSTICO COM CERDAS DE NYLON.	UN D	CONDO R	20	5	5	30	R\$ 9,50	R\$ 285,00
11	ESPOJA DE LÃ AÇO PCT C/8 UND.	PC T	ASSOL AN	24	0	12	36	R\$ 3,00	R\$ 108,00
12	ESPONJA DUPLA FACE PCT C/3 UND.	PC T	JEITOS A	30	0	10	40	R\$ 2,40	R\$ 96,00
13	FLANELA EM TECIDO 100% ALGODÃO, PCT C/12 UND.	PC T	POPO	30	15	5	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
14	FÓSFORO C/ 10 UND X 40 PALITOS.	PC T	PARAN A	12	0	6	18	R\$ 4,00	R\$ 72,00
15	GUARDANAPO DEV PAPEL FOLHA SIMPLES 23,5 X22CM PCT C/50 UND.	PC T	GIRRA SOL	25	25	10	60	R\$ 0,60	R\$ 36,00
16	LIMPA VIDRO TIPO LÍQUIDO 500 ML, COR INCOLOR/AZUL, FRASCO PLÁSTICO DE 500 ML COM GATILHO.	UN D	ECONO MICO	18	5	3	26	R\$ 12,00	R\$ 312,00
17	LIMPADOR MULTIUSO	UN D	ECONO MICO	45	45	10	100	R\$ 4,90	R\$ 490,00

*[Handwritten signature]*



18	PÁ PARA LIXO COM CABO E COLETOR	UN D	SM	8	4	3	15	R\$ 9,60	R\$ 144,00
19	PANO DE CHÃO FELPUDO, PCT C/ 03 UND.	UN D	POPO	30	15	5	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
20	PANO DE PRATO 70 CM X 45 CM 100% ALGODÃO LISO E EM TECIDO 100% ALGODÃO BRANCO.	UN D	POPO	10	10	5	25	R\$ 2,50	R\$ 62,50
21	PAPEL HIGIÊNICO SIMPLES PCT C/4 UND 10 CM X 30 M.	FR D	EVA FLOR	30	15	5	50	R\$ 3,60	R\$ 180,00
22	PAPEL TOALHA DE COZINHA COM 02 ROLOS COM 60 FOLHAS DUPLAS.	PC T	ABSOLUTO	60	45	15	120	R\$ 4,90	R\$ 588,00
23	PEDRA SANITÁRIA DESINFETANTE DE USO EM VASO SANITÁRIO, CONTINUAMENTE PERFUNADO, SANITÁRIA DE 40 G, COM ALÇA PLÁSTICA, NAS FRAGRANCIAS BRISA FLORAL, FLORAL, LAVANDA BOUQUET E LAVANDA FRESH.	UN D	Q ODOR	24	24	12	60	R\$ 2,90	R\$ 174,00
24	POLIDOR DE ALUMINIO 500 ML.	CX	SOLIMPO	22	0	3	25	R\$ 39,00	R\$ 975,00
25	RODO PARA PUXAR ÁGUA 30 CM, BASE DE PLÁSTICA, COM DUAS BORRACHAS PRETAS, DE ESPESSURA NÃO INFERIOR A 3 MM.	UN D	CRISTAL	12	5	3	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00
26	RODO PARA PUXAR ÁGUA 40 CM BASE DE PLÁSTICA, COM DUAS BORRACHAS PRETAS, DE ESPESSURA NÃO INFERIOR A 3MM.	UN D	CRISTAL	12	5	3	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00

*dsd*

27	SABÃO EM BARRA PCT 5 X 200 G, GLICERINADO, NEUTRO, EMBALAGEM DE 1KG, C/5 BARRAS DE 200G.	UN D	UNO	20	20	5	45	R\$ 5,60	R\$ 252,00
28	SABÃO EM PÓ CX C/ 500G, BIODEGRADAVEL.	CX	GUARA NI	100	15	5	120	R\$ 4,50	R\$ 540,00
29	SABONETE LIQUIDO 1000 ML.	UN D	LIZ	35	15	10	60	R\$ 14,30	R\$ 858,00
30	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100L 75X105CM PCT C/ 100 UND, REFORÇADO MEDINDO 75 X 105 CM.	PC T	REAL	17	10	3	30	R\$ 32,00	R\$ 960,00
31	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 20L 39 X 58 CM PCT C/ 100 UND , 20 LITROS PRETO, COM 100UND REFORÇADO.	PC T	REAL	17	10	3	30	R\$ 21,00	R\$ 630,00
32	VASSOURA DE NYLON COM BASE PINTADA, DIMENSÕES: COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA (59 X 4 CM, 5 X 3 CM, 5 CM) CERDAS DE NYLON NA COR PRETA CABO DE MADEIRA MEDINDO 1,30MT X 22 MM.	UN D	CRISTA L	20	6	4	30	R\$ 14,30	R\$ 429,00
33	VASSOURA DE PALHA, VASSOURA DE PALHA DE CARNAÚBA, CONFECCIONADA ARTESANALMENTE.	UN D	SM	20	6	4	30	R\$ 1,50	R\$ 45,00

*elso*



34	VASSOURA DE PELO, 35 CM CABO DE PLÁSTICO DEITADA, ESPECIFICAÇÃO : VASSOURA EM PELO, CABO E BASE EM MADEIRA, SENDO A BASE RETANGULAR, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 35 CM E ALTURA MÍNIMA DA BASE 3,0 CM.	UN D	CRISTA L	20	6	4	30	R\$ 15,20	R\$ 456,00
35	VASSOURA DE PIAÇAVA COM BASE DE MADEIRA DE 40 CM	UN D	ICOAL	20	6	4	30	R\$ 27,40	R\$ 822,00
36	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE LISO 30X40 CM PARA HOT DOG	UN D	CREATI VE	120 0	0	0	1200	R\$ 5,80	R\$ 6.960,00
37	MARMITEX DE ISOPOR COM TAMPA PCT C/ 10 UND	PC T	TOTAL PLAST	200	0	0	200	R\$ 34,80	R\$ 6.960,00
38	SACO PIPOCA P1 BRANCO 11X10 CM C/100 UND	PC T	DADUP ACK	10	0	0	10	R\$ 8,10	R\$ 81,00
39	BACIA DE PLÁSTICO DE 20 LITROS	UN D	ASTRA	12	0	0	12	R\$ 37,90	R\$ 454,80
40	AVENTAL TIPO COZINHEIRA	UN D	CONF EÇÕES BORGE S	12	0	4	16	R\$ 32,00	R\$ 512,00
41	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA DE 15 LITROS	UN D	TOYPL AS	8	0	4	12	R\$ 22,30	R\$ 267,60
42	DESENGORDURANTE COZINHA 500 ML	CX	UAU	27	0	3	30	R\$ 5,60	R\$ 168,00
43	FRASCOS COM BORRIFADOR 500 ML	UN D	ORA	36	16	12	64	R\$ 21,30	R\$ 1.363,20
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ (TRINTA E OITO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS)</b>									<b>R\$ 38.957,1 0</b>

**CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

*alst*

- 4.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Ordem de Compra, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, com antecedência mínima suficiente à preparação do pedido.
- 4.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 4.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 4.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 4.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 4.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Fornecer os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de BANABUIÚ/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, do contrato e no termo de referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 5.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do contratado;
- 5.3. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de BANABUIÚ/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 5.6. Fornecer os itens de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de BANABUIÚ/CE;
- 5.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de BANABUIÚ/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

*ASU*



- 5.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de BANABUIÚ/CE, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- 5.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.10. Comunicar imediatamente ao Município de BANABUIÚ/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.11. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de BANABUIÚ/CE, no todo ou em parte os itens/equipamentos/pessoal recusados pela Administração, caso constatadas falhas no funcionamento ou no fornecimento dos itens, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Termo de Referência ou na sua Proposta;
- 5.12. Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de BANABUIÚ/CE, a correção ou substituição, dos itens/equipamentos ou que apresentem desconformidade com o objeto contratado;
- 5.13. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de BANABUIÚ/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto do Contrato;
- 5.14. Arcar com todas as despesas inerentes ao fornecimento dos itens;
- 5.15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;
- 5.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos quantitativos fixados por lei.
- 5.17. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:
- 5.17.1. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento do objeto em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de BANABUIÚ/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 5.17.2. Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de BANABUIÚ/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado no fornecimento do objeto, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de BANABUIÚ/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.
- 5.18. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de BANABUIÚ/CE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se entregar após emissão de ordem de compras os itens do objeto desta licitação no prazo de até **10 (dez) dias**.





6.2. A CONTRATADA deverá executar todo o contrato de acordo com as especificações estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 05.007/2020-DL**, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação.

### CLAÚSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até **31 de Dezembro de 2020**, contados a partir da data de sua assinatura e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos.

7.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura do BANABUIÚ, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### CLAÚSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A fatura relativa ao fornecimento dos itens deverá ser apresentada à SECRETARIA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, para fins de conferência e atestação do fornecimento.

8.2. A fatura constará dos itens efetivamente entregues, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

8.3. Caso o faturamento seja aprovado pela SECRETARIA, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

### CLAÚSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos oriundos da dotação orçamentária **08.244.1320.2.021.0000** – Manutenção do CREAS/PAEFI; **08.244.0028.2.019.0000** – Serviços de Convivências e Fortalec. De Vínculos (0-17); **08.244.0028.2.020.0000** – Manutenção do CRAS; **08.243.0802.2.066.0000** – Programa Criança Feliz – Primeira Infância – SUAS. Classificação econômica nº 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Fonte de recurso: PRÓPRIO.

### CLAÚSULA DEZ - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

### CLAÚSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos quantitativos fixados por lei.





## CLAÚSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis;

b.2) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal do BANABUIÚ, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “**ex-officio**” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de BANABUIÚ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

## CLAÚSULA TREZE - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

13.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

13.6. Rescindir-se-á o presente contrato ainda, há qualquer tempo, em virtude de nova contratação, oriunda de procedimento licitatório realizado em qualquer das modalidades prevista no Art. 22, da Lei nº 8.666/93, ou do Art. 1º, da Lei nº 10.520/02, sem que caiba qualquer manifestação por parte da contratada.

## CLAÚSULA QUATORZE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.



14.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Unidade Gestora Contratante.

14.3. Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados ao representante legal da Unidade Gestora Contratante.

#### CLAÚSULA QUINZE - DO FORO

15.1. O foro da Comarca de BANABUIÚ, Estado do Ceará, é o competente para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

BANABUIÚ/CE, 14 de Setembro de 2020.

*Cleidemar Lopes da Silva Nobre*  
**CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ  
CONTRATANTE

*Marcio Augusto Alencar Rolim*  
**MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**  
CNPJ Nº. 26.393.753/0001-06  
Marcio Augusto Alencar Rolim  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Tuliana Silva dos Santos* CPF: *047.864.523-60*
2. *Jeroneide Lyones Queiroz* CPF: *048.128.213-24*



## EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato Nº. 2020.09.14.01 - ORIGEM:** Dispensa de Licitação Nº **05.007/2020-DL - Contratante:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – **Contratada:** MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 26.393.753/0001-06– **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E COPA E COZINHA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. **Valor Total: R\$ 38.957,10 (TRINTA E OITO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**08.244.1320.2.021.0000–Manutenção do CREAM/PAEFI;08.244.0028.2.019.0000–Serviços de Convivências e Fortalec. De Vínculos (0-17); 08.244.0028.2.020.0000–Manutenção do CRAS; 08. 243.0802.2.066.0000–Programa Criança Feliz – Primeira Infância – SUAS. **ELEMENTO DE DESPESA:**3.3.90.39.00 – MATERIAL DE CONSUMO.**VIGÊNCIA:**ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020. Data da assinatura: 14 de Setembro de 2020.

## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no Quadro de Avisos e Publicações dessa Municipalidade o **EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.09.14.01**, referente ao processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.007/2020-DL**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E COPA E COZINHA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.**

Banabuiú/CE, 14 de Setembro de 2020.

*Cleidemar Lopes da Silva Nobre*  
**CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBE**  
Secretária Municipal de Assistência Social